



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 26/03/16
ASSINATURA

OF GP/CAM Nº 012/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 18 DE MARÇO DE 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 007/2016, de 18 de março de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Colenda Câmara:

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em anexo, a contratação de servidores para exercer as atividades de Servente Operário junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito e Agente de Combate as Endemias, esse, para desempenhar atividades junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Quanto à contratação de Servente Operário, segundo informações da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito e do Setor de Recursos Humanos do Município, há um déficit funcional.

Explico:

Ao longo do ano de 2013, alguns funcionários que desempenhavam essa função, por motivos diversos, solicitaram exoneração, dentre os quais, e não necessariamente em ordem cronológica, os Srs. Adélio Kossmam, Antão Volmar da Silva Cardozo, Cassiano Schneider e Gilnei Cristiano Salomão Pires. Havendo o Município contratado tão somente 03 (três) servidores no atual exercício.

Não menos importante, é de conhecimento dessa Casa, que há entre os demais servidores que desempenham aludida função, servidores em idade avançada – se levadas em consideração as atribuições do cargo – que não contam com mesmo vigor e força física no labor do dia a dia. Razão pela qual, aliada ao aumento de serviço na área urbana do Município, há a necessidade de aludidas contratações.

Com relação à contratação de 1 (um) Agente de Combate as Endemias, entendemos pelo caráter preventivo, ou seja, o Município, recentemente, entre as últimas amostras realizadas, encontrou larvas do *Aedes aegypti*, necessitando, portanto, atuação imediata do Município, com vistas a evitar uma situação de epidemia.

Lado outro, considerando justificativa do Projeto de Lei 017/2015, de 24 de abril

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail

administracao.sap@dgnet.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL**

de 2015, também é orientação da 6ª CRS, a contratação de um segundo Agente de Combate as Endemias, visto que o Município conta com aproximadamente 830 imóveis.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado na maior brevidade possível, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos servidores e, conseqüentemente, melhorarmos os serviços disponibilizados à comunidade em geral.

Respeitosamente,

Cristiane Alberton Franco
CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 21/03/16
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, 03 (três) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Servente Operário	03 (serventes)	651,10	Até 31 de dezembro de 2016	40 horas semanais

§ 1º. Os Serventes Operários, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação
26 Transporte
26782 Transporte Rodoviário
2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic
26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 21/03/16
Ver. CEZAR FORMENTINI

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Agente de Combate as Endemias	01 (um)	1.084,98	Até 31 de dezembro de 2016	Até 40 horas semanais

§ 1º. Os Serventes Operários, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica a População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 209

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 04 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - CONVÊNIOS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica a População

2.099 MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 904

Art. 3º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 4º. Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
18 DE MARÇO DE 2016.**


CRISTIANE ALBERTON FRANCO,
Prefeita Municipal.

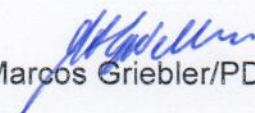
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

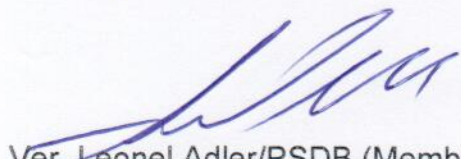
**Projeto de Lei nº 007/2016
De 18.03.2016**


EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

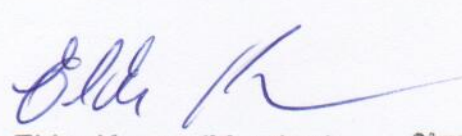
PARECER: "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

Sala das Sessões, 21 de março de 2016.


Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 21/03/16


Ver. CEZAR FORMENTINI


COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 007/2016
De 18.03.2016**

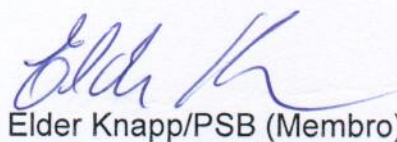
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

P A R E C E R: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

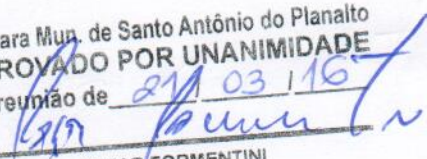
Sala das Sessões, 21 de março de 2016.


Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)


Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)


Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)


Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 21/03/16

Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 020/2016

Santo Antônio do Planalto, 22 de março de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 007/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016 – 18.03.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 22.03.2016, o PROJETO DE LEI Nº 007/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,


Vereador CEZAR FORMENTINI,

Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA